

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS DE PÃES PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO**  
**VIDA, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, ALMOXARIFADO E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **SANTOS & BOMBARDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.120.015/0001-00, estabelecida à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 196, Centro, Cedral/SP, CEP 15.895-000, neste ato representada por **OSVALDO MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido em 18/05/1975, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 21.995.655/SSPSP (expedido em 21/05/1987), e do CPF n.º 062.405.838-71, residente e domiciliado a Avenida Professora Angelica Bello Scarpelli, n.º 260, Residencial São Luiz, CEP 15.895-000, na cidade de Cedral, estado de São Paulo, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável e faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2021, Processo Administrativo n.º 3.357/2021.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE PÃES PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, ALMOXARIFADO E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.** conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.**

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 – O objeto destina-se a atender à demanda do programa Nacional de Alimentação escolar, Projeto Espaço Vida, Residência Terapêutica, Almojarifado e demais Setores da Administração, devendo ser fornecido e entregue da seguinte forma e conforme Anexo I do edital:

**1 – Os pedidos serão feitos semanalmente, porém, com entregas diárias ( segundo o cronograma fornecido), podendo haver pedidos extras, sendo que nestes casos as entregas deverão ocorrer em, no máximo, 24 horas do recebimento do pedido;**

**2 – As entregas deverão ser diárias, de segunda à sexta, de acordo com a autorização/cronograma de Fornecimento emitida pela Cozinha Piloto, às 05h00 e excepcionalmente em finais de semana e feriados, a critério da Administração;**

**3 – Deverão ser entregues na Rua Eduardo Alves Ferreira, 223, CEP 15.895-000 – Cedral – SP – Cozinha Piloto;**

**4 – Os pães doces devem ser fabricados no máximo no dia anterior à entrega; e,**

**5 – Os pães franceses deverão ser recém assados, não podendo ser pães amanhecidos.**

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na execução do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – O fornecimento do objeto da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o [e-mail compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br).

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

5.4 – O disposto no item 5.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 – O MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados, via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) Razões de interesse público; e,
- b) A pedido do fornecedor.

8.4 – O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial da ata;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – Dar causa à inexecução total da ata;
- 4 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 7 – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 8 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 – Advertência;
  - 2 – Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
  - 3 - Impedimento de licitar e contratar;
  - 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6 – Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 2 – As peculiaridades do caso concreto;
  - 3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

8.7 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8.8 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 – Do detentor do registro:**

- a) Cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) Caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.1 – A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

##### **9.2 – Do Município**

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) Promover o pagamento na época oportuna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.2 – O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.3 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.4 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.5 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 dezembro de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

\_\_\_\_\_  
**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito do Município de Cedral/SP

\_\_\_\_\_  
**SANTOS & BOMBARDA LTDA.**  
**OSVALDO MANOEL DOS SANTOS**  
DETENTORA DO REGISTRO

#### **TABELA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Pão francês, unidade com aproximadamente 50	Kg	16.000	R\$ 13,76	R\$ 220.160,00

	<b>gramas</b> , produção do dia, embalados em sacos plásticos transparentes com 30 unidades cada.				
<b>2</b>	<b>Pão francês</b> , unidade com aproximadamente <b>25 gramas</b> , produção do dia, embalados em sacos plásticos transparentes com 30 unidades cada.	<b>Kg</b>	2.250	R\$ 13,76	R\$ 30.960,00
<b>3</b>	<b>Pão de leite</b> , unidade com aproximadamente <b>50 gramas</b> , produzido no máximo no dia anterior à entrega, embalados em sacos plásticos transparentes.	<b>Kg</b>	6.000	R\$ 17,90	R\$ 107.400,00
<b>4</b>	<b>Pão doce</b> , unidade com aproximadamente <b>50 gramas</b> , produzidos no máximo no dia anterior à entrega, embalados em sacos plásticos transparentes com 30 unidades.	<b>Kg</b>	6.500	R\$ 18,93	R\$ 123.045,00
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 481.565,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)</b>			